

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro - Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 761/2021

PARTE INTERESSADA: Poder Executivo Municipal

Assunto: Proposição de Projeto de Lei Complementar nº 23 de 30/09/2021

Breve relato:

Trata-se de retorno para esta Assessoria Jurídica do Processo Administrativo nº 761, que trata sobre a LOA, cuja orientação primeira (fls. 439 a 446 – Parecer Jurídico), fora encaminhar a proposição ao Setor Contábil, para análise e parecer técnico sobre a matéria contábil que orienta a proposição.

É a síntese.

Da análise desta Assessoria Jurídica:

Conforme se extrai dos autos, a Douta Contadora deste Poder manifestou-se (fls. 453 e 454) orientando sobre as questões técnicas próprias do setor que coordena, produzindo dois encaminhamentos que, a meu ver, merecem destaques: a), (primeiro parágrafo) aduz que a responsabilidade em relação a produzir projeções de receitas é do corpo técnico da Prefeitura, citando o que dispõem os artigos 29 e 31 da Lei Federal nº 4.320/64; e b), (último parágrafo), orienta encaminhar a proposição ao Controle Interno do Poder Legislativo, alegando que "[...] uma das atribuições do Controle Interno é PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO da proposta orçamentária [...]".

Quanto à primeira orientação, tenho que oportuna, razão pela qual ORIENTO no sentido de se requerer ao Poder Executivo que seja formulada manifestação formal do setor técnico contábil da Prefeitura, em relação ao cumprimento das imposições insculpidas nos citados Artigos 29 e 31 da Lei Federal nº 4.320/64;

Já em relação à segunda orientação (encaminhar a proposição ao Controle Interno) tenho que razão **não** assiste à Douta Parecerista, vez que a imposição nas razões discorridas, diz respeito apenas a contribuição na elaboração da proposta orçamentária deste Poder, não sendo de sua responsabilidade, portanto, análises técnicas sobre o cumprimento ou não da norma específica a casos como o aqui analisado.

CONCLUSÃO

À luz do que fora exposto, tenho que a proposição está apta para regular tramitação, destacando, no entanto, a orientação em relação à manifestação técnico-contábil dos profissionais do Poder Executivo, nas razões produzidas pela Douta Contadora deste Poder Legislativo.

É o parecer, à consideração superior.

Marataízes, ES, 10 de novembro de 2021.

Nelson Morghetti Júnior



CÂMARA MUNICIPAL

CONTROLADORIA